



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1004/1997 DE 1997

23-3,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1004/1997 DE 22/10/97

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E TURISMO DE PEQUENO, MÉDIO PORTE E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:54:58

00000015607-86



ARQUIVADO EM

27,5/2000

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONTABILIDADE 22 OUT 1997
TRABALHO, EMPREGO E PROTEÇÃO SOCIAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-1004/1997

Dispõe sobre a criação do Sistema de Transporte Público de Passageiros e Turismo de Pequeno, Médio Porte e Outros, no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Transporte Público de Passageiros e Turismo de Pequeno, Médio Porte e Outros no Município de São Paulo, executado por veículo automotivo do tipo "Perua" (Vans) e micro-ônibus, em caráter complementar ao transporte convencional.

Art. 2º - O Sistema de Transporte Público de Passageiros e Turismo de Pequeno, Médio Porte e Outros, será explorado por Cooperativas ou Empresas de acordo com a regulamentação a ser posteriormente elaborada pelo Executivo.

Art. 3º - O Sistema de Transporte Público de Passageiros e Turismo de Pequeno, Médio Porte e Outros, permite a participação de pessoas físicas com transporte próprio, desde que vinculadas a cooperativas ou empresas juridicamente constituídas.

Art. 4º - A prestação do serviço citado obedecerá as disposições da presente lei do Código Nacional de Trânsito com respectivo regulamento e das normas complementares expedidas por órgãos competentes aplicáveis à espécie.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1997.

[Signature]
Antonio Goulart
Vereador

SEÇÃO DE DIVISÃO

22 OUT 1997

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECUE(M) Juntada	20
caso(s) sob n.º	03/11/97
n.º 03/11/97	
e folha de informação sob	

Handwritten text at the bottom of the page, likely a signature or date.



Folha n.º	02	de proc.
n.º	1004	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando a deficiência do transporte coletivo de massa com a falta de ônibus, metrô e ferrovias;

Considerando os fortes congestionamentos, o desconforto e o custo horário que essa situação nos acarreta;

Considerando a falta de opções de linhas circulantes e intermediárias na periferia em geral;

Considerando a necessidade de desenvolver alternativas para o transporte público mais eficaz, e sua integração social entre população, empresa e governo;

Em função de todos estes considerandos, e em razão da situação caótica, conturbada e conflitante é que propomos o presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 1004 de 19 97 03 11 97 (a)

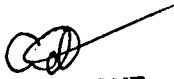
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 03-11-97

Leis 11.198/92, 11.805/95, PL. 105/91, 310/93, 399/97.

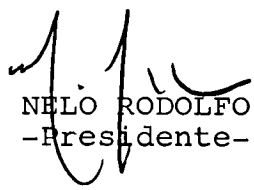
Lei. 12.516/97


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

AO NOBRE VEREADOR

GOULART:

Para se manifestar sobre a Lei 12.516/97, que trata
de matéria similar à de seu Projeto.

____/____/____

NELO RODOLFO
-Presidente-

AO NOBRE VEREADOR

GOULART:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

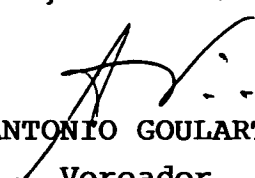
11.11.97


LUIZ ARNIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Ao
Nobre Presidente
Vereador Nelo Rodolfo.

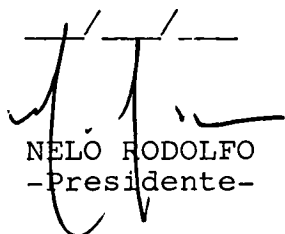
Atendendo ao despacho de Vossa Excelência, consideramos que
s.m.j., o presente projeto deve prosseguir em sua regular
tramitação pois trata-se de matéria que introduz o transpor
te de turismo de pequeno porte, não dispondo, portanto, de
proposituras idênticas.

SP., 12.11.97.


ANTONIO GOULART
Vereador

À douta Comissão de
Constituição e Justiça:

Ante a manifestação do autor, para apreciação.


NELO RODOLFO
-Presidente-

A Com. de Const. e Justiça

20 / 11 / 97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em 21/11/97

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 1004 de 19 97 2, 11, 97 (a)

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/11/97 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador

Araceli Nomura

Dilvo Vivian
Ferreira

em

002

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

de 19 97

Presidente

14-4-98

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 6

Em 15, 4, 58

(a) CO



Câmara Municipal de São Paulo

 16 - FAR
 16-0455/1998

 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE-LEI Nº 1004/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antônio Goulart, que visa instituir o Sistema de Transporte Público de Passageiros e Turismo de Pequeno, Médio porte e outros no Município de São Paulo, a ser realizado com veículos tipo "Perua" (Vans) e micro-ônibus, em caráter complementar ao transporte convencional.

Infelizmente o projeto não pode prosperar por colidir com o art. 37, § 2º, inciso IV da LOM, que estabelece iniciativa privativa do Prefeito Municipal para legislar sobre matéria relativa a serviços públicos.

A Constituição Federal inclui o transporte coletivo na categoria de serviço público essencial (Art. 30, V), atribuindo competência aos municípios para organizá-lo e prestá-lo.

A Lei Orgânica trata do transporte urbano nos artigos 172 e seguintes, estabelecendo que a organização e a prestação de transportes públicos devem ser feitas por lei.

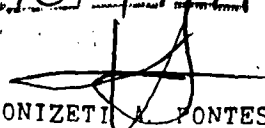
Ocorre, porém, que no art. 37, § 2º, IV, a Lei Orgânica estabelece a iniciativa privativa do Prefeito Municipal para propor projetos atinentes a serviços públicos.

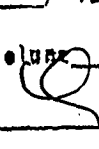
Pelo exposto, somos

PELA ILLEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/4/98.

A. A. T. M.
Em. 16/4/58


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16, 4, 1958
pagina 36 coluna 02
Conferido: 



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º = 07 = de 008.
S.A.P. 1004 / 97
19 97
13

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA A.T.M.
ANA PAULA KARRUE
Chefe de Assessoria Legislativa

São Paulo, 23 de abril de 1998

Memo No. 080 / 98

Ao nobre Ver. GOULART

O PL-1004 / 97, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da dita Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO N.º A: T.M.
em 29.04.98
às 18:21 horas

Elliana Ogoshi de Melo
RF 25.688

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-



Folha n.º 08 de 08 do pres.
n.º PL-1004 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Viaduto Jacaré, nº 100 - Sala 617 - 6º andar - Centro - CEP 01380-900 - SP - Tel.: 3115-1355 R. 2233

RECURSO Nº 11 - REG
11-0048/1998

Projeto de Lei nº 1004/97

Senhor Presidente:

Inconformado com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela **ILEGALIDADE** do projeto de lei nº 1004/97, de minha autoria, venho interpor **RECURSO** ao **Egrégio Plenário**, nos termos dos art. 79 e 80 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1998.


Antonio Goulart
Vereador

O respeito pela natureza é o passaporte para a vida.

(J.B.J.)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) JUNTO(S) DESTA(S) DOCUMENTO(S) RUBRICADO(S) SOB N.º 111.105.00 para a formação sob

Solange Edmundo dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



Folha n.º 09 de pros.
n.º 1004 de 1997
Idaue

Câmara Municipal de São Paulo

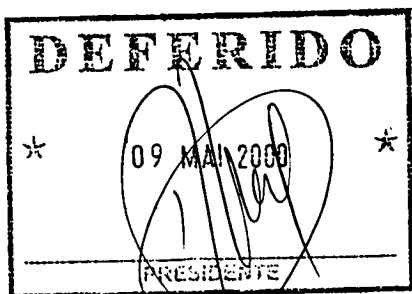
Solange Emanoel dos Santos
Assistente Técnico IV
Registro 10.801

Gabinete do Vereador Antonio *Goulart*

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-0647/2000

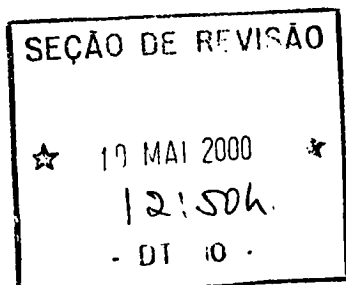


REQUEIRO, nos termos e forma regimentais seja procedida a retirada do PL nº

1004/97, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2000.

Antonio Goulart
ANTONIO GOULART
Vereador



O respeito pela natureza é o passaporte para a vida.

(J.B.T.)

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

11.1.05/2002

[Signature]
ERLEO CANDELMAN
Assessor Sec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	#09#
Arquivo em	27-05-2002
O Func.º	<i>[Signature]</i>

~~JOSÉ ROBERTO FERREIRA~~
Assistente Parlamentar - RF 100.702